

ACÓRDÃO Nº 13442/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.926/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Hospital Santa Terezinha (06.024.020/0001-89); Joselito de Assis Cardoso (558.526.103-72); Josmar Vieira Lins (414.533.954-15); Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Bacabal - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Francisco Edison Vasconcelos Junior (18.023/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), contra Jaqueline de Sousa Santos, Raimundo Nonato Lisboa e Josmar Vieira Lins, em razão de pagamentos irregulares de procedimentos ambulatoriais e hospitalares com recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, entre junho de 1999 e janeiro de 2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Raimundo Nonato Lisboa e Joselito de Assis Cardoso, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa Josmar Vieira Lins;

9.3. arquivar o processo em relação ao Hospital Santa Teresinha S/A, tendo em vista o disposto no artigo 6º da IN TCU 71/2012;

9.4. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Lisboa, Josmar Vieira Lins e Joselito de Assis Cardoso, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. Débito solidário aos responsáveis Raimundo Nonato Lisboa e Josmar Vieira Lins (CPF 414.533.954-15):

DATA	Valor Original (R\$)
10/06/1999	33.553,10
14/07/1999	39.432,33
12/08/1999	39.348,99
13/09/1999	54.280,18
11/10/1999	56.759,55
12/11/1999	46.853,10
11/12/1999	45.566,23
14/01/2000	43.423,94
28/02/2000	45.212,50
14/03/2000	44.503,36
13/10/2000	51.710,65

DATA	Valor Original (R\$)
17/11/2000	54.467,39
11/12/2000	50.763,00
12/01/2001	29.930,00
12/02/2001	71.263,04
19/03/2001	55.168,76
16/04/2001	53.245,64
16/05/2001	46.336,04
15/06/2001	52.435,00
13/07/2001	51.514,61
16/08/2001	55.677,26
13/09/2001	57.582,39
18/10/2001	56.487,18
16/11/2001	57.635,00
18/12/2001	56.972,39
14/01/2002	60.807,95
15/02/2002	54.850,00
08/07/1999	9.047,94
09/08/1999	9.166,66
08/09/1999	12.233,47
08/10/1999	10.946,56
08/11/1999	11.319,76
08/12/1999	15.241,22
07/01/2000	14.776,74
13/03/2000	16.534,02
06/10/2000	16.137,45
08/11/2000	11.289,01
06/12/2000	12.598,22
12/01/2001	15.409,72
08/02/2001	10.086,24
07/03/2001	12.309,33
04/04/2001	13.663,17
07/05/2001	19.135,44
06/06/2001	19.571,03
09/07/2001	19.409,28
07/08/2001	18.922,98
05/09/2001	19.674,73
05/10/2001	17.405,39
08/11/2001	14.824,38
07/12/2001	16.975,00
08/01/2002	17.950,96
Total	1.720.408,28

9.4.2. Débito solidário aos responsáveis Josmar Vieira Lins e Joselito de Assis Cardoso:

DATA	Valor Original (R\$)
------	----------------------

DATA	Valor Original (R\$)
12/04/2000	45.295,84
12/05/2000	48.150,83
19/06/2000	55.437,69
12/07/2000	43.608,41
11/08/2000	53.625,65
12/09/2000	53.380,00
10/04/2000	14.652,31
08/05/2000	15.968,75
08/06/2000	14.569,04
07/07/2000	15.278,36
08/08/2000	17.555,30
16/09/2000	19.703,29
Total	397.225,47

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, caso seja de interesse dos responsáveis, o pagamento das dívidas em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência da deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 42/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13442-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador